



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACAIA

“Paço Municipal DR. CÉLIO GAYER”

Gabinete do Prefeito

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-6048

www.piracaia.sp.gov.br

e-mail: gabinete@piracaia.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº. 106, DE 25 DE SETEMBRO DE 2019.

“Altera, acrescenta e revoga dispositivos da Lei Complementar 025 de 12 de dezembro de 2001, que dispõe sobre o Código Tributário Municipal e dá outras providências.”

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA, Prefeito Municipal de Piracaia, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei Complementar:

Art. 1º - Os dispositivos da Lei Complementar 025 de 12 de dezembro de 2001 abaixo mencionados, passam a vigorar com as seguintes redações:

Artigo 22

Parágrafo Único: Poderá o Executivo conceder, por Decreto ou “Ex-Ofício” (através de regular processo administrativo), redutores até o limite de 50% (cinquenta por cento) sobre os valores apurados no cálculo do imposto definido no artigo 23, inciso II desta Lei Complementar, para os imóveis localizados no município de Piracaia que apresentem grau de inaproveitamento para edificação ou subdivisão em lotes menores em decorrência de acivididade acentuada, alagamento permanente, testada insuficiente para a via pública ou que contenham mata com vegetação nativa, áreas de preservação permanente com vegetação nos terrenos, nos termos da Legislação Ambiental vigente, devendo para tanto, ser apresentado planta demonstrando as áreas do imóvel todo e as áreas de preservação permanente, acompanhada de laudo técnico comprobatório, elaborado por profissional competente, com ART – Anotação de Responsabilidade Técnica.

Artigo 29 – Os pedidos de isenção deverão ser requeridos anualmente, no período de 01 a 31 de janeiro de cada exercício, juntando a documentação que comprove seu enquadramento no artigo 28 desta Lei Complementar, bem como certidão negativa de débitos municipais.

Artigo 47

O tomador de serviço é responsável pelo recolhimento do imposto, independentemente de ter sido efetuado sua retenção, quando o mesmo for devido no local da prestação de serviço, de acordo com o “caput” do artigo 36 e seus incisos de I a XXV desta Lei Complementar.

§ 1º - ...

I - ...

II – A pessoa física ou jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 03.04, 03.05, 07.02, 07.04, 07.05, 07.09, 07.10, 07.11, 07.12, 07.16, 07.17, 07.18, 07.19, 11.01, 11.02, 11.04, 16.01, 16.02, 17.05, 17.10, 20.01, 20.02, 20.03 e 22.01 da lista do artigo 30 desta Lei Complementar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACAIA
“Paço Municipal DR. CÉLIO GAYER”
Gabinete do Prefeito

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-6048
www.piracaia.sp.gov.br
e-mail: gabinete@piracaia.sp.gov.br

Artigo 94 - § 1º –

As licenças tratadas neste artigo serão fornecidas através de alvará que será expedido somente se o cadastro mobiliário estiver devidamente regularizado e não poderão ser concedidas por período superior a um ano; somente serão válidas para o período em que forem concedidas e deverão ser afixadas em local visível e acessível à fiscalização.

Artigo 202 – Sem prejuízo do disposto na legislação criminal, é vedada a divulgação, porte da Fazenda Pública ou de seus servidores, de informação obtida em razão do ofício sobre a situação econômica ou financeira do sujeito passivo ou de terceiros e sobre a natureza e o estado de seus negócios ou atividades.

Art. 2º - Acrescenta os seguintes dispositivos à Lei Complementar 025 de 12 de dezembro de 2001:

Artigo 202 - ...

§ 1º - Excetua-se do disposto neste artigo, além dos casos previstos no artigo 203, os seguintes:

I – requisição de autoridade judiciária no interesse da justiça;

II – solicitações de autoridade administrativa no interesse da Administração Pública, desde que seja comprovada a instauração regular de processo administrativo, no órgão ou na entidade respectiva, com o objetivo de investigar o sujeito passivo a que se refere a informação, por prática de infração administrativa.

§ 2º - O intercâmbio de informação sigilosa, no âmbito da Administração Pública, será realizado mediante processo regularmente instaurado e a entrega será feita pessoalmente à autoridade solicitante, mediante recibo, que formalize a transferência e assegure a preservação do sigilo.

§ 3º - Não é vedada a divulgação de informações relativas a:

I – representações fiscais para fins penais;

II – inscrições na Dívida Ativa da Fazenda Pública;

III – parcelamento ou moratória.

Art. 3º - Revoga o seguinte dispositivo da Lei Complementar 025 de 12 de dezembro de 2001:

Artigo 202 - ...

Parágrafo Único – REVOGADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACAIA
“Paço Municipal DR. CÉLIO GAYER”
Gabinete do Prefeito

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-6048
www.piracaia.sp.gov.br
e-mail: gabinete@piracaia.sp.gov.br

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e terá eficácia a partir de 1º de janeiro de 2020.

Prefeitura Municipal de Piracaia “Paço Municipal Dr. Célio Gayer”, 25 de setembro de 2019.



DR. JOSÉ SILVINO CINTRA
Prefeito Municipal

Publicado e afixado em local público de costume. Departamento de Administração em 25 de setembro de 2019.



KRISTIANI PEREIRA LOPES RIBEIRO PINHEIRO
Coordenadora Geral Administrativa